



Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Janeiro de 2023

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| 1. OBJETIVO | 4 |
| 2. ABRANGÊNCIA | 4 |
| 3. DEFINIÇÕES | 4 |
| 4. RESPONSABILIDADES | 5 |
| 4.1 Membros do Conselho Deliberativo | 5 |
| 4.2 Diretoria Executiva | 5 |
| 4.3 Diretor Presidente | 5 |
| 4.4 Unidade de Compliance | 5 |
| 4.5 Coordenadoria de Arrecadação | 6 |
| 4.6 Unidade de Relacionamento com o Participante | 6 |
| 4.7 Unidade de Investimentos | 6 |
| 4.8 Unidade de Recursos Humanos e Administração | 6 |
| 4.9 Unidade Contábil e de Controladoria | 7 |
| 4.10 Demais Integrantes do Quadro Corporativo | 7 |
| 4.11 Unidade de Riscos e Controles Internos | 7 |
| 4.12 Unidade Jurídica | 7 |
| 4.13 Auditoria Interna | 7 |
| 4.14 Unidade Assistencial | 8 |
| 5. PRINCÍPIOS | 8 |
| 6. DIRETRIZES GERAIS | 8 |
| 6.1 Avaliação Interna de Riscos | 8 |
| 6.2 Cadastro de Terceiro | 8 |

| | | |
|--------------|---|-----------|
| 6.3 | Seleção e a contratação de empregados e de prestadores de serviços terceirizados | 9 |
| 6.3.1 | Prestadores de serviços terceirizados e rede credenciada do Assistencial | 9 |
| 6.4 | Comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) | 10 |
| 6.4.1 | Comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) Previdencial | 10 |
| 6.4.2 | Comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) Previdencial | 11 |
| 6.5 | Registro de Operações | 14 |
| 6.6 | Comprometimento da Alta Administração | 14 |
| 6.7 | Monitoramento periódico | 14 |
| 7. | DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA | 15 |
| 8. | NOTAS EXPLICATIVAS | 15 |
| 9. | APROVAÇÃO E VIGÊNCIA | 15 |
| 10. | ANEXOS | 15 |
| 11. | CONTROLE DE VERSÃO | 15 |

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios, procedimentos e responsabilidades a serem observados pelo QUADRO CORPORATIVO da Libertas na atuação em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

2. ABRANGÊNCIA

As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os membros do quadro corporativo da Fundação Libertas, conselheiros, diretores, empregados, além de quaisquer parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais.

3. DEFINIÇÕES

- a) Clientes: participantes, beneficiários e assistidos dos planos de benefícios administrados pela Fundação.
- b) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente.
- c) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
- d) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.
- e) Pessoa Politicamente Exposta (PEP): agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Membros do Conselho Deliberativo

- a) Assegurar a adequada gestão da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e às práticas abusivas ao segmento das EFPC e operadoras de saúde.
- b) Aprovar as diretrizes dessa política e suas atualizações.
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de relacionamento com pessoas politicamente expostas.
- d) Prover recursos para que toda equipe atuante no processo possa alcançar seus objetivos.

4.2 Diretoria Executiva

- a) Elaborar a Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção e suas revisões.
- b) Assegurar a implementação de medidas adequadas à gestão da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo.

4.3 Diretor Presidente

- a) Gerir o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

4.4 Unidade de Compliance

- a) Manter atualizado o cadastro da Fundação no Sistema de Informações do COAF.
- b) Registrar no sistema SISCOAF as operações passíveis de comunicação ao COAF.
- c) Comunicar à PREVIC da não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF.
- d) Criar programas de treinamento juntamente com a Gerência de Recursos humanos e Administração que promovam a conscientização sobre o crime de lavagem de dinheiro e que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime.
- e) Emitir parecer, quando aplicável, com as devidas recomendações a serem seguidas pelas áreas responsáveis, sobre o risco de integridade do terceiro.
- f) Esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a este normativo.

- g) Realizar revisão periódica dos parâmetros estabelecidos neste normativo.
- h) Zelar pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e práticas abusivas descritos nesta Política.
- i) Elaborar anualmente o relatório de avaliação de efetividade sobre a política, dos procedimentos e dos controles internos para prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo em atendimento a legislação vigente.

4.5 Coordenadoria de Arrecadação

- a) Informar a verificação da ocorrência a Gerência de Compliance as operações de aportes conforme parâmetros previstos no item 6.4.
- b) Informar a Gerência de Compliance toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita, nos termos objetivos definidos nesta norma, nas operações com os participantes, beneficiários e assistidos.

4.6 Unidade de Relacionamento com o Participante

- a) Atualizar, anualmente, o cadastro de participantes.
- b) Identificar as PEP no cadastro de Participantes. A informação será obtida do participante no momento de sua inscrição ou do beneficiário no momento do requerimento de benefício e será mantida através de consulta periódica a cadastro de entidade especializada de notória competência.

4.7 Unidade de Investimentos

- a) Informar a verificação da ocorrência a Gerência de Compliance as operações de amortização e quitação de empréstimos conforme parâmetros previstos no item 6.4
- b) Informar a Gerência de Compliance toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita, nos termos objetivos definidos nesta norma, nas operações com os participantes, beneficiários e assistidos.

4.8 Unidade de Recursos Humanos e Administração

- a) Manter programa específico de treinamento de empregados sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.
- b) Adotar critérios para contratação e conduta de empregados, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.
- c) Atualizar periodicamente o cadastro de fornecedores em período não superior a dois anos.
- d) Realizar a aplicação de *due diligence* de integridade em todos os processos de compras e contratação de serviços e obras acima de 50 salário-mínimo (SM).

4.9 Unidade Contábil e de Controladoria

- a) Comunicar a Unidade de Compliance as operações previstas no item 6.4.
- b) Manter registro através do sistema contábil que reflita todas as operações previstas no item “As operações propostas e/ou realizadas” e passivas (resgates e portabilidades) cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000, 00 (dez mil reais) no mês-calendário.

4.10 Demais Integrantes do Quadro Corporativo

- a) Reportar de imediato, a Gerência de Compliance, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

4.11 Unidade de Riscos e Controles Internos

- a) Orientar as unidades estruturais na identificação do risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo em seus processos, bem como identificar os controles existentes que visam a mitigação do citado risco.

4.12 Unidade Jurídica

- a) Garantir, quando aplicável, que todos os contratos de compras, contratação e obras estabelecidos entre a Fundação e um terceiro, esteja estabelecida a cláusula padrão da Lei Anticorrupção.

4.13 Auditoria Interna

- a) Avaliar a efetividade quanto à implementação das diretrizes e controles adotados pela Fundação em frequência definida no Plano da Auditoria Interna.
- b) Realizar anualmente os testes de avaliação quanto a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos para prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo em atendimento a legislação vigente.

4.14 Unidade Assistencial

- a) Manter atualizado o cadastro da rede credenciada.

5. PRINCÍPIOS

Esta política está fundamentada no Código de Conduta e Ética da Fundação Libertas e promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

6. DIRETRIZES GERAIS

6.1 Avaliação Interna de Riscos

A Fundação para a identificação do risco deverá considerar, no mínimo, os perfis de risco dos clientes, da entidade, das operações, produtos e serviços e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Os riscos serão identificados em categorias que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação levando em consideração suas probabilidades e impactos.

A avaliação interna de riscos deverá ser revisada, no mínimo a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

6.2 Cadastro de Terceiro

Com a finalidade de atender o pilar “conheça o seu cliente”, a Fundação deverá atualizar periodicamente as informações cadastrais de seus terceiros sem prejuízo de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar constante fidedignidade das informações.

O cadastro de clientes deverá conter, no mínimo, as informações sobre os clientes, referente:

- a. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b. seu enquadramento na condição de PEP, se for o caso;
- c. Salário de Participação ou informação de renda.

É obrigatória a prévia autorização do Conselho Deliberativo da Fundação para o estabelecimento de relação jurídica contratual com o cliente identificado como PEP ou para o prosseguimento de relação já existente quando o cliente passe a se enquadrar nessa qualidade. Não se aplica às operações de caráter previdenciário, iniciadas ou mantidas com o cliente, decorrentes de disposição legal, normativa ou contratual.

A competência para a autorização de que trata no parágrafo anterior será delegada pelo Conselho Deliberativo à Diretoria Executiva da Fundação e para os casos no processo de investimentos ao Comitê de Investimentos.

6.3 Seleção e a contratação de empregados e de prestadores de serviços terceirizados

Na seleção e a contratação de empregados e de prestadores de serviços terceirizados será realizado o processo de *due diligence* de integridade, observados os parâmetros definidos no normativo interno, com o intuito de avaliar o grau de risco de o terceiro praticar atos de corrupção no seu relacionamento com a Libertas, bem como avaliar o seu histórico de reputação e integridade.

6.3.1 Prestadores de serviços terceirizados e rede credenciada do Assistencial

O cadastro de fornecedores e rede credenciada assistencial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – se pessoa física:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/ME);

- c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição ou dados do passaporte ou carteira civil, se estrangeiro;
- d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD; e
- e) atividade principal desenvolvida.

II – se pessoa jurídica:

- a) a denominação ou razão social;
- b) atividade principal desenvolvida;
- c) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD;
- e) nome e qualificação dos representantes legais; e
- f) nome da(s) controladora(s), controlada(s) ou coligada(s).

6.4 Comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

6.4.1 Comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) Previdencial

Com a finalidade de contemplar o pilar “siga seu dinheiro”, deverão ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência, todas as operações de contribuição extraordinária:

- a) realizadas com um mesmo cliente que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês-calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Estão incluídas as operações de quitação, amortização e antecipação dos pagamentos de empréstimos.
- b) realizadas clientes PEP a que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês-calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- c) que afigure objetivamente suspeita, observados cumulativamente os requisitos:

a. realizadas com um mesmo cliente classificado como de risco alto (questionário Due Diligence de Integridade) que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês-calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Estão incluídas as operações de quitação, amortização e antecipação dos pagamentos de empréstimos.

Todas as operações que não possuem as características da alínea “c” estarão classificadas como Não Suspeitas.

Em caso de não ocorrência de situações ou operações passíveis de comunicação ao “COAF”, até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício, a Fundação deverá comunicar ao órgão fiscalizador.

6.4.2 Comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) Assistencial

Com a finalidade de contemplar o pilar “siga seu dinheiro”, deverão ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, quando verificarem as seguintes situações:

- a) quaisquer operações, relacionadas ou não à saúde suplementar, que realizarem, em moeda nacional ou estrangeira, bem como das transações com títulos e valores mobiliários, títulos de créditos, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, quando o valor da operação for igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) realização de operações, transações ou a verificação das situações abaixo relacionadas, considerando as partes envolvidas, podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998:

I - Situações relacionadas às atividades, no que couber:

- a) aumentos substanciais no volume dos prêmios ou contraprestação pecuniária sem causa aparente;

- b) não manter registro sobre operações realizadas;
- c) compra ou venda de ativos por preço significativamente superior ou inferior aos de mercado;
- d) mudança repentina e aparentemente injustificada na forma de movimentação de recursos e ou nos tipos de transação utilizados;
- e) proposta ou realização de operação financeira ou comercial com pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou sediada em jurisdição consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo ou países ou dependências consideradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado;
- f) pagamento de comissão de corretagem à pessoa física ou jurídica baseado em contrato cujo fato gerador esteja desvinculado da intermediação da cobertura de apólice do seguro de saúde ou de contrato de assistência à saúde;
- g) reavaliação de imóveis por valores superiores ou inferiores aos de mercado, com sua subsequente realização pelo valor reavaliado;
- h) renovações de contratos ou apólices sem o conhecimento ou consentimento do beneficiário;
- i) aumento de sinistro ou evento devido a superavaliação dos mesmos ou falta de documentação comprobatória de sua efetiva ocorrência;
- j) emissão de apólice ou contrato de pessoas inexistentes;
- k) emissão de apólice ou contrato a pessoa falecida;
- l) lançamento de avisos de sinistros ou eventos anteriormente a sua ocorrência;
- m) pagamento de sinistro ou evento sem documentação comprobatória da ocorrência do que lhe deu causa;
- n) avaliação ou pagamento de indenização ou reembolso em valor superior ao valor declarado na apólice ou contrato e vigente à época de ocorrência do sinistro ou evento;
- o) pagamento de indenização ou reembolso cujo fato gerador esteja desvinculado da cobertura do seguro ou contrato;
- p) emissão de apólice ou contrato cujo risco já tenha ocorrido;
- q) sinistralidade incompatível com o perfil da carteira;

r) preços de procedimentos diferindo em mais de cinquenta por cento a maior ou a menor da média dos últimos doze meses referentes ao preço dos mesmos procedimentos pago pela operadora de plano de assistência à saúde, sem que este aumento ou redução tenha ocorrido em função da atualização monetária ou aumento de custo.

II - Situações relacionadas aos atos dos beneficiários:

- a) solicitação de cancelamento prematuro de apólice ou contrato, com devolução do prêmio ou contraprestação pecuniária ao beneficiário sem um propósito claro ou em circunstâncias aparentemente não usuais, especialmente quando o pagamento é feito em dinheiro ou a devolução seja à ordem de terceiro;
- b) dificultar sua identificação;
- c) contratação, por clientes estrangeiros, de serviços prestados, sem razão justificável, quando for possível contratá-los em seus países de origem;
- d) propostas incompatíveis com o seu perfil;
- e) propostas discrepantes das condições normais de mercado em função do seu perfil;
- f) contratação, por um mesmo beneficiário, de várias apólices, de pequeno valor seguidas de cancelamento com a devolução dos respectivos prêmios;
- g) pagamento de prêmios elevados em dinheiro;
- h) pagamento de prêmios ou contraprestação pecuniária a maior com posterior devolução da diferença.

III - Situações relacionadas aos atos dos sócios, dos acionistas ou dos administradores:

- a) aquisição de ações ou aumento de capital por pessoa física ou jurídica sem patrimônio compatível;
- b) operações financeiras ou comerciais realizadas em jurisdição consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo ou países ou dependências consideradas pela RFB de tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado; ou
- c) designação de administradores residentes em jurisdição consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento

ao terrorismo ou países ou dependências consideradas pela RFB de tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado.

6.5 Registro de Operações

A Fundação manterá em seu sistema contábil todos os registros que reflitam suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleceu qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.6 Comprometimento da Alta Administração

A Diretoria Executiva, juntamente com os demais órgãos estatutários da Fundação Libertas, compromete-se em alocar recursos apropriados para a Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, tais como:

- a) pessoas habilitadas, capacitadas e competentes;
- b) recursos financeiros para a conclusão de cada etapa do Processo de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- c) processos, métodos e ferramentas da organização para serem utilizados no gerenciamento de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e,
- d) programas de treinamentos.

6.7 Monitoramento Periódico

A Fundação Libertas adota um modelo de monitoramento periódico do gerenciamento de riscos, avaliando a eficácia dos objetivos traçados e identificando eventuais não-conformidades.

Tal monitoramento possui caráter cíclico e dinâmico, o que possibilita uma atuação proativa em relação a eventuais novos riscos ou qualquer alteração no potencial destes. Para os riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo essa periodicidade não excederá a dois anos.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Instrução Normativa relacionamento com terceiros e *due diligence* de integridade.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

Não se aplica.

9. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

10. ANEXOS

Não se aplica.

11. CONTROLE DE VERSÃO

| VERSÃO | APROVAÇÃO | DATA | ALTERAÇÃO |
|--------|-----------------------|------------|---|
| 000 | CODE 493 ^a | 20/05/2021 | Criação do Documento |
| 001 | CODE 515 ^a | 24/03/2022 | Inclusão dos pagamentos de empréstimos e responsabilidades a luz da IN 34/20. |
| 002 | CODE 532 ^a | 19/01/2023 | Revisão a luz da RN N° 529, de 2 de maio de 2022 |